



**1ª Igreja Unida de Guaianases**

# **Estatuto Social e Regimento Interno**

# 1ª Igreja Unida de Guaianases



# Estatuto Social

*Agosto 2016*

# 1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES

CNPJ Nº 96.521.943/0001-39

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA IGREJA, SUA DOCTRINA, SEDE, DURAÇÃO, GOVERNO E FINS

**ARTIGO 1 - 1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, raça ou condição social, com sede social na Rua Tapuraíba, 01 – no Parque Central em Guaianazes, São Paulo – SP, CEP 08420-450, tendo por finalidade principal a propagação do evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, bem como a fundação e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, e doravante simplesmente denominada **1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**.

**ARTIGO 2 - 1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**, inclusive as suas filiais atualmente existentes ou que venham a ser implantadas, é uma entidade civil de caráter religioso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta instituição reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa,

**ARTIGO 3 - 1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** reconhece a Jesus Cristo como suprema autoridade. Seu governo, genuinamente cristão, é exercido direta e indiretamente por todos os seus membros, nos expressos termos deste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO - 1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** é autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra Igreja, reconhecendo apenas a autoridade de nosso Senhor Jesus Cristo expressa nas Sagradas Escrituras, em todos os sentidos, e reconhecendo e respeitando as Autoridades constituídas na forma da lei, conforme manda a própria Bíblia, A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia os **FUNDAMENTOS DE NOSSA FÉ**.

**ARTIGO 4 – 1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** é vinculada e os seus pastores, pastoras e presbíteros filiados à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dita igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, acatará as orientações e instruções emanadas da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Igrejas Unida, em conformidade com os seus estatutos e a Bíblia Sagrada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo, podendo, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, principalmente na realização de obras de caráter social, educacional ou missionário.

## **ARTIGO 5 - FUNDAMENTOS DE NOSSA FÉ**

### **CREMOS:**

- A. Em Deus, criador e sustentador de todas as coisas, imanente no Universo e do mesmo transcendente, e Pai de todos os homens, fonte de vida, de toda beleza e bondade, de toda verdade e amor.
- B. Em Jesus Cristo, Deus manifesto na carne, nosso guia e exemplo de santidade, humildade e amor, redentor e salvador do mundo.
- C. No Espírito Santo, Deus presente conosco, consolador, providenciando direção, conforto e força para a nossa vida, e que é, na realidade, o selo para a redenção.
- D. Que há três pessoas na divindade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo, indivisíveis em sua essência, iguais em poder e glória.
- E. Que na pessoa de nosso Senhor Jesus Cristo acham-se unidas a natureza humana e a divina, de modo que ele é verdadeiro Deus e verdadeiro homem.
- F. Que nossos primeiros pais foram criados em estados de inocência; e por sua desobediência, porém, perderam sua pureza e felicidade e, em consequência de sua queda, todos os homens se tornaram pecadores, expostos justamente à ira de Deus;
- G. Que o Senhor Jesus Cristo tem feito, pelo seu sofrimento e morte, expiação pelos pecados de todo mundo, de sorte que todo aquele que quiser pode ser salvo;
- H. No perdão dos pecados, na vida de amor e oração e na graça suficiente para todas as nossas necessidades;
- I. Na palavra de Deus na sua integridade, como regra de fé e prática;
- J. Que o arrependimento para com Deus, a fé em nosso Senhor Jesus Cristo e a regeneração pelo Espírito Santo, são necessários à salvação dos homens;
- K. Que somos justificados pela graça, mediante a fé em nosso Senhor Jesus Cristo e que todo aquele que crê tem o testemunho em si mesmo;
- L. Que é privilégio de todos os crentes serem inteiramente santificados, e que o espírito, alma e corpo podem ser preservados em mancha, até a vinda de nosso Senhor Jesus Cristo;
- M. Na imortalidade da alma, na ressurreição do corpo no juízo final, na felicidade eterna dos justos e no castigo eterno dos maus;
- N. Ser o batismo por imersão o cumprimento da justiça de Deus e significa o sepultamento da vida de pecados e o surgimento de uma nova vida em Deus;

- O. No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, e em nome do Pai, do Filho e Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo;
- P. Na atualidade do batismo no Espírito Santo, como promessa viável à todos os que creem;
- Q. Na cura libertação de todos os males pelo poder da fé e que os sinais acompanham os que creem e que os mesmos são operados mediante a oração da fé no nome do Senhor Jesus Cristo;
- R. Na igreja como Congregação de todos que se unem ao Senhor redivivo, para adoração e serviço;
- S. No reino de Deus, como governo divino, na sociedade humana e na fraternidade dos homens sob a paternidade de Deus;
- T. No arrebatamento da Igreja, na ressurreição dos mortos e na segunda vida de nosso Senhor Jesus.
- U. No triunfo final da justiça e na vida eterna. Amém

### **SEU PROGAMA DE ATIVIDADES**

**ARTIGO 6** – 1º **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**, enquanto entidade de cunho religioso exerce as seguintes finalidades:

- a) Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo, de acordo com a Bíblia Sagrada, por todos os meios legais possíveis, discipular e batizar os novos membros convertidos;
- b) Promover a edificação espiritual e o aperfeiçoamento da vida cristã de seus membros, através do ensino sistemático das Sagradas Escrituras, reunindo-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos ao seu reino e às suas finalidades.

### **CAPÍTULO II** **DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DOS MEMBROS DA IGREJA, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 7** – A admissão ao quadro de membros da igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo membro, inclusive, confissão expressa de que crê e aceita integralmente os **FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ** como a síntese dos principais pontos doutrinários de fé e prática nos termos da Bíblia Sagrada e da liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, seus costumes e captação de recursos.

**ARTIGO 8** - São membros da igreja:

- a. As pessoas que testemunharem de sua experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador, prestarem profissão de fé aprovada pela Igreja e terem sido batizados por imersão;
- b. Os portadores de carta de transferência expedidas por qualquer outra IGREJA UNIDA;
- c. As pessoas procedentes de outras Igrejas Evangélicas reconhecidas conforme o artigo 7 deste estatuto e que se submetam ao batismo por imersão, conforme a letra "O" do artigo 5 deste estatuto, caso não haja sido este o batismo a que se submeteram anteriormente;
- d. As pessoas que forem recebidas mediante reconciliação, a critério da Igreja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A igreja poderá receber como membros pessoas consideradas legalmente incapazes para os atos da vida civil, desde que haja autorização expressa de seus responsáveis legais, podendo tomar decisões de cunho espiritual, sendo, contudo negado o direito de voto nas decisões de cunho legal nas Assembleias deliberativas da entidade, conforme as limitações impostas pela lei civil vigente.

**ARTIGO 9** - Somente serão admitidos à profissão de fé os que depois de cuidadoso exame provem estar suficientemente esclarecidos no que se refere às doutrinas das Sagradas Escrituras e de pleno acordo com as mesmas e ainda de acordo com as regras e costumes da 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**;

**ARTIGO 10** - Ninguém poderá ser admitido ou readmitido sem aprovação da Igreja;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado à secretaria da Igreja fornecer documento que o identifique como membro, mediante a apresentação de cópia dos documentos pessoais, comprovante do estado civil e endereço certo e atualizado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A qualidade de membro da igreja é intransmissível a ascendentes, descendentes, ou qualquer outro parente nas linhas laterais ou colaterais.

**ARTIGO 11** - As cartas de transferência ou de apresentação prescrevem em 06 (seis) meses após sua expedição;

**ARTIGO 12** - São direitos dos membros:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III. Tomar parte em todas as assembleias ordinárias e extraordinárias da Igreja;
- IV. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado, nos termos deste Estatuto;
- V. Recorrer à Igreja, a bem de seus direitos;
- VI. Protestar perante a Igreja contra atos que considerem ilícitos ou contrários ao presente estatuto;

**ARTIGO 13** - São deveres dos membros:

- I. Portarem-se, para com a Igreja e coletividade em geral, de conformidade com a Bíblia Sagrada;
- II. Cumprirem o presente estatuto, o Regimento Interno, as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;
- III. Tomarem parte efetiva nos cultos, reuniões de oração e outras atividades da Igreja;
- IV. Comparecerem às assembleias da igreja, quando convocados, e interessarem-se pelos assuntos ali ventilados;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- VI. Desempenharem com fidelidade e dedicação e de forma voluntária, qualquer incumbência que lhes sejam atribuídas;
- VII. Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- VIII. Abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal;
- IX. Contribuírem, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, manutenção pastoral, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 14** - Ficam sujeitas à pena de admoestação e ou perderá sua condição de membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, o que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II. Procederem, na vida pública, eclesiástica ou particular, contrariamente à moral das Escrituras Sagradas;
- III. Abandonarem, difamarem, caluniarem ou injuriarem a **IGREJA UNIDA**;
- IV. Não pautarem suas vidas conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o artigo 7º;
- V. Infringirem os deveres expressos neste estatuto, o Regimento interno ou qualquer resolução oficial da Igreja;

- VI. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, ministério e das assembleias;
- VII. Vier a falecer;
- VIII. For condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na Justiça comum.

**ARTIGO 15** – Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum membro deverá ser desligado sem ser, sempre que possível visitado e ouvido previamente pela Igreja em Assembleia ou por meio de comissão especialmente designada para isso;

**ARTIGO 16** – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

**Parágrafo único:** Ao proceder a denúncia o(a) denunciante deverá ser advertido pela autoridade local, que caso não seja comprovada a denúncia poderá o mesmo ser indiciado civil e penalmente, pelos danos que causar à honra ou à moral do(a) denunciado(a), nos termos dos artigos 186, 927 e seguintes do Código Civil e artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

**ARTIGO 17** – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

**ARTIGO 18** – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

**ARTIGO 19** – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aquele que, por qualquer motivo tiver sob seu poder, ou sob sua guarda, valores da Igreja, expressos em dinheiro, bens móveis e imóveis, livros e outros, obriga-se a restituí-los imediatamente ou dentro de prazo que lhe for determinado, pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos prejuízos a que der causa.

**ARTIGO 20** – Por decisão da Assembleia-geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 7º.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ASSEMBLEIAS DA IGREJA**

**ARTIGO 21** - A Assembleia Geral da Igreja é constituída de todos os seus membros legalmente capazes, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprovado, ratificar ou retificar os atos de interesse da igreja realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais,



presidida pelo pastor presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital no local de avisos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e deliberações da Assembleia não poderão ser alteradas ou anuladas senão pela própria Assembleia em uma outra reunião;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os membros considerados legalmente incapazes, nos termos da lei civil vigente, poderão assistir às Assembleias da igreja, sendo-lhe, contudo, vetado o direito a votar ou ser votado, nos termos do Artigo 8º, Parágrafo Único deste estatuto.

**ARTIGO 22** – Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia convocada poderá ser ordinária ou extraordinária.

**ARTIGO 23** - As atas das Assembleias, depois de devidamente aprovadas, serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade do secretário, devendo ser assinadas pelo mesmo e pelo Presidente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São secretários das Assembleias os mesmos da Diretoria Executiva e em caso de falta ou ausência por quem o Presidente da Assembleia indicar;

**ARTIGO 24** - A Diretoria Executiva fixará o número e a data das Assembleias que poderão ser mensais, bimestrais ou outro, a seu critério, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

- a) No caso de alterações das diretorias de departamentos da Igreja, poderá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária anual para ratificação e posse das diretorias eleitas pelos vários departamentos da igreja;
- b) Haverá uma Assembleia Geral Quadrienal para eleição e posse da Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os pastores das igrejas filiadas serão indicados pela Diretoria Executiva da igreja sede, *ad referendum* da Assembleia geral, os quais devem ser escolhidos entre os membros em comunhão com a igreja.

**ARTIGO 25** - Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocados;

**ARTIGO 26** - Não havendo “quórum” em primeira convocação far-se-á a segunda convocação com intervalo de, pelo menos 30 (trinta) minutos, podendo então a Assembleia realizar-se com qualquer número, desde que a maioria dos Membros da Diretoria Executiva esteja presente, exceto:

- a) Para eleição ou demissão do Pastor Presidente, quando será designado para presidir a Assembleia o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Para julgar qualquer acusação à Diretoria ou àqueles que desenvolvem atividades eclesiais na Igreja;

c) Para deliberar sobre qualquer alienação de imóveis;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos “a”, “b” e “c” deste artigo, o “quórum” será constituído pela maioria absoluta dos Membros da Igreja;

**ARTIGO 27** – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial.

**ARTIGO 28** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger, empossar e afastar o Pastor, desde que ele seja credenciado pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, e todos aqueles que desenvolvem atividades Eclesiásticas e outros;
- II. Autorizar ou não a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimo e financiamentos ou obrigações que comprometam a receita média mensal da igreja, estabelecendo os percentuais de comprometimento dessa receita;
- III. Aprovar planos de construção ou reformas de bens imóveis;
- IV. Aprovar as contas da igreja através das suas reuniões ou de comissão para exame de contas, especialmente eleita para este fim;
- V. Elaborar ou alterar Regimentos Internos ou Atos Normativos;
- VI. Casos de repercussão e interesse geral da igreja omissos neste estatuto;
- VII. Destituir administradores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V e VII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: - Qualquer membro da diretoria ou da comissão de conta, perdera o seu mandato nos seguintes casos:

Por renúncia ou abandono;

- I. Por exclusão;
- II. Por falecimento;
- III. Por grave infração cometida;
- IV. Por rebeldia ou desordem irreversível;
- V. Por pratica de imoralidade sexual, ou qualquer violação da moral da sociedade.

**ARTIGO 29** – É lícito aos membros em plena comunhão requererem, fundamentados, ao Presidente da Diretoria Executiva, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que a representação seja subscrita, no mínimo, por um quinto dos membros, através de memorial encaminhado à Diretoria da igreja, na pessoa do pastor presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, e o número dos documentos de identidade, bem como o motivo de realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do pastor presidente.

## **CAPÍTULO V** **DAS IGREJAS E CONGREGAÇÕES FILIADAS**

**ARTIGO 30** – O campo de atuação ministerial da **IGREJA UNIDA** abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à igreja central.

**ARTIGO 31** – Todos os bens móveis, imóveis, ou semoventes da igreja sede, das igrejas e congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e de direito, à igreja sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A 1<sup>ª</sup> **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de cisão, nenhuma igreja ou congregação filiada terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da congregação ou igreja filiada em referência, pois esses bens pertencem à igreja sede.

**ARTIGO 32** – É vedado às igrejas ou congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, procuração, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da igreja sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As igrejas e congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria Executiva da sede, em relatórios preenchidos com toda a clareza e com a respectiva documentação probante anexada.

**ARTIGO 33** – A Diretoria Executiva da igreja sede poderá autorizar as igrejas e congregações filiadas, através de documento expedido pelo pastor presidente e o tesoureiro da mesma, proceder à abertura e movimentação de conta bancária em nome da igreja, a ser assinada conjuntamente pelo dirigente da igreja ou congregação e pelo respectivo tesoureiro.

**ARTIGO 34** – É de exclusiva competência da Diretoria Executiva da igreja sede indicar, nomear e substituir os dirigentes das igrejas e congregações filiadas.

**ARTIGO 35** – A autonomia de qualquer igreja ou congregação filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I. Solicitação por escrito da igreja filiada, assinada por, no mínimo dois terços dos membros ativos, acompanhada de cópia da ata da Assembleia local que aprovou a solicitação de autonomia;
- II. Proposta do pastor presidente da Diretoria Executiva da igreja sede, com deliberação favorável pelo ministério e da igreja sede, através de Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Obrigações sociais em dia, inclusive perante a igreja sede;
- IV. Autorização da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

## **CAPÍTULO VI** **DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

**ARTIGO 36** – As igrejas ou congregações da 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** de determinadas áreas ou estados, independentemente de serem ou não autônomas, visando facilitar a administração da Igreja pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** em termos nacionais ou internacionais, poderá se reunir, a critério da mesma **CONVENÇÃO**, em regiões administrativas.

**Parágrafo Único** – Essa divisão se procederá de forma a que facilite às igrejas ou congregações que comporão a região o intercâmbio na promoção de eventos, solenidades, reuniões ministeriais para edificação, informação e relacionamento ou reuniões deliberativas para tratar de assuntos pertinentes à região.

**ARTIGO 37** – É prerrogativa da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** nomear o Superintendente Regional, que será o seu representante diante da região. Essa nomeação será, sempre que possível, em concordância com o ministério local que poderá propor nomes.

**Parágrafo Único** – Quando o candidato à superintendência for indicado pelo ministério local, o mesmo será avaliado pela diretoria da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** cabendo a ela o direito de veto.

## **CAPÍTULO VII** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 38** - A Administração dos negócios e patrimônio da 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** será exercida pela Diretoria Executiva, a qual será constituída de:

- I. Presidente, que será, necessariamente, o pastor da igreja;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice-presidente;

- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 3º Secretário;
- VII. 1º Tesoureiro;
- VIII. 2º Tesoureiro;
- IX. 3º Tesoureiro.

§ 1ª - O mandato da Diretoria Executiva é quadrienal, exceto o do Presidente que será por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a juízo da Igreja e observando-se as disposições estatutárias.

§ 2ª - Excetuando-se o Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 24, e empossados imediatamente, e terão o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos.

**ARTIGO 39** - É vedado à Diretoria Executiva:

- a) Aplicar disciplina à Pastores e Presbíteros;
- b) Alienar ou onerar bens imóveis da Igreja, sem autorização expressa da Assembleia Geral e aprovação da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**;
- c) Estabelecer ou alterar as normas doutrinárias da denominação;
- d) Tomar decisões sem consentimento da maioria de seus membros;
- e) Reformar ou alterar este estatuto, sem a aprovação da Assembleia Geral da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

**ARTIGO 40** – A Diretoria Executiva exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

**ARTIGO 41** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Designar os respectivos auxiliares para os departamentos de Assistência Social e do Patrimônio;
- II. Examinar os relatórios dos vários departamentos da própria Igreja e o balanço da Tesouraria, inclusive os relatórios das congregações ou filiais;
- III. Elaborar e pôr em prática o calendário de atividades da Igreja;

- IV. Receber e analisar os relatórios do Pastor, dos Tesoureiros e Secretários e sugerir correções onde couberem;
- V. Providenciar e zelar pelos documentos da Igreja, tais como escrituras, procurações, contratos, impostos e outros;
- VI. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- VII. Indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas igrejas filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes
- VIII. Assegurar aos Ministros ou obreiros com dedicação exclusiva em favor da igreja, pelo seu labor eclesiástico, condições de subsistência digna, inclusive residência, amparo social, transporte e outros compatíveis com seus encargos, adotando uma política clara e definida que considere a natureza e as responsabilidades atribuídas a cada um e as possibilidades orçamentárias da igreja, tudo na forma de prebenda;
- IX. Primar pelo cumprimento das Normas da igreja;
- X. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XI. Administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este estatuto.

**ARTIGO 42** - A Diretoria Executiva terá sob sua vigilância o Livro de Atas e Arquivo, além de Livro Caixa destinado à Tesouraria e outros que se façam necessários;

**ARTIGO 43** - Compete ao Presidente:

- a) Na qualidade de Pastor da Igreja exercer todas as funções espirituais que a Bíblia estabelece aos Pastores pregando o Evangelho, doutrinando, apascentando o rebanho de Deus, exortando, visitando, orando pelos enfermos e outros que o solicitem, batizando e ministrando a Ceia do Senhor, impetrando a bênção apostólica e a nupcial, e realizar ofícios fúnebres e apresentar em ação de graças à Deus as crianças;
- b) Representar a Igreja, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com poderes para receber citação, notificação e demais atos judiciais e constituir advogados e procuradores para defesa dos interesses da Igreja, com os poderes da cláusula “ad judicia” e “et extra”;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d) Exercer o voto de qualidade;
- e) Assinar as Atas das Assembleias Gerais e as das Reuniões da Diretoria Executiva, juntamente com o secretário, depois de aprovadas;

- f) Assinar, com o tesoureiro, as escrituras de compra, alienação ou oneração de imóveis, desde que devidamente autorizados pela Assembleia;
- g) Assinar, com o tesoureiro, cheques e os balanços mensais e anuais da Igreja;
- h) Dar posse às diretorias de departamentos da Igreja e aos novos membros da Diretoria Executiva;
- i) Escolher os membros da Diretoria Executiva e apresentá-los à Assembleia para retificação;
- j) Supervisionar as igrejas filiadas, os departamentos e orientar todas as atividades da Igreja;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- l) Participar *ex-officio* de todas as organizações da igreja, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação;
- m) Praticar, *ad-referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

**ARTIGO 44** - Compete aos Vice-Presidentes, por sua ordem de substituição ou em conjunto:

a-) Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções, exceto aquela a que se refere a alínea “a” do artigo 43, porque o exercício dessa função é privativo de Pastor, devendo, se for o caso, ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para designação de substituto, caso o impedimento for superior a 90 (noventa) dias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A exceção prevista neste artigo não se aplicará caso o Vice-Presidente seja membro da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

**ARTIGO 45** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar, redigir e assinar com o Presidente as Atas das Sessões da Diretoria Executiva e as das Assembleias Gerais, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- b) Assessorar o presidente no desenvolvimento das Assembleias;
- c) Manter sob sua guarda e em dia o arrolamento dos Membros, os Livros de Ata e o de Cerimoniais e os arquivos da Igreja;
- d) Cuidar de toda a correspondência da Igreja;
- e) Apresentar relatório anual da Igreja;

**ARTIGO 46** - Compete ao Segundo e Terceiro Secretários por sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no exercício de suas funções;

**ARTIGO 47** - Compete ao Primeiro Tesoureiro executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- a) Receber e contabilizar todos os valores da Igreja, apresentando relatórios mensais, bem como o balanço anual do movimento financeiro, ficando tais valores sob sua inteira responsabilidade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, corrente, de investimentos ou outras em nome da **1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**, assinando, sempre, tais contas conjuntamente com o Presidente;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja e as Taxas devidas à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos de compra, alienação ou oneração de propriedade, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral e, nos casos de alienação ou oneração, aprovados pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**;
- e) Contabilidade, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções.

**ARTIGO 48** - Compete ao Segundo e Terceiro Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no exercício de suas funções;

**ARTIGO 49** – Os membros da Diretoria Executiva da **1 º IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da igreja.

**ARTIGO 50** – A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

## **CAPÍTULO VIII** **DO MINISTÉRIO**



**ARTIGO 51** - O Ministério da 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** é composto de: Pastores(as), Presbíteros, Evangelistas, Diáconos e Diaconisas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As atribuições constantes de cada Ministro da Igreja, entre outras, são o governo e a beneficência, as quais deverão ser exercidas com critério, mediante a colocação de cada um dentro do limite de suas respectivas responsabilidades;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ninguém, ainda que já pertença ao Ministério, poderá exercer quaisquer das atividades expressas neste artigo sem que seja devidamente aprovado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 52** – O(a) Pastor(a) é o(a) Ministro(a), servo(a) de Deus, separado(a) e consagrado(a) para dedicar-se ao exercício de suas funções eclesiais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fato de pertencer ao Ministério ou à Diretoria Executiva, não impede nenhum dos seus componentes de exercer alguma outra função, pois aquelas são funções de caráter puramente voluntário;

**ARTIGO 53** - Qualquer integrante do Ministério poderá se candidatar a cargo público eletivo, ficando a critério da Igreja local exonerá-lo ou não de suas funções no Ministério;

**ARTIGO 54** - Qualquer integrante do Ministério que incorrer em falta grave, ou que demonstrar evidências de não possuir suficiente aptidão para se conduzir à altura das necessidades da Igreja será:

- a) Demitido de suas funções ou
- b) Colocado à disposição da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** ou,
- c) Excluído da Igreja;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As penalidades previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros da Igreja no caso de Evangelistas e Diáconos; e no caso de Pastores(as) e Presbíteros da aprovação da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

## **CAPÍTULO IX** **DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 55** - O patrimônio da 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** é constituído da totalidade dos bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou que venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sua receita provém de:

- a) Dízimos, ofertas voluntárias e contribuições ou doações de seus membros ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica que se proponha a contribuir, desde que por meios lícitos;
- b) Donativos e legados, títulos e outras rendas, desde que compatíveis com a natureza da Igreja

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições dos membros da Igreja, de quaisquer espécies, serão, sempre, feitas voluntariamente e com alegria, e não poderão ser objeto de restituição, reivindicação, mesmo que sejam bens imóveis, ainda que em caso de exclusão ou afastamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros, obreiros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum membro da 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**, responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores em nome da mesma, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia geral extraordinária.

§ 1º) A alienação ou oneração de bens imóveis, após aprovação pela Assembleia geral, ainda que pela totalidade de seus membros, dependerá da autorização da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

## **CAPÍTULO X** **DO ESTATUTO**

**ARTIGO 56** - Este Estatuto somente poderá ser reformado pela **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, desde que o Edital de Convocação para a Assembleia Geral da mesma conste o referido propósito;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Igrejas Unidas são vinculadas à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** e se obrigam à respeitar o estatuto da mesma, bem como, à contribuir, mensalmente, para a mesma, com a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante de sua receita bruta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer modalidade de reforma fica expressamente proibido proceder à alteração na essência deste Estatuto, configurada em **OS FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ**.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**ARTIGO 57** - A duração da 1ª **IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** é por tempo indeterminado e somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante oficial credenciado da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extinção, depois de pagos todos os compromissos, os bens da igreja reverterão em benefício da **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA**, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de cisão da **1ª IGREJA UNIDA DE GUAIANASES**, ficará com seu patrimônio o grupo que, independentemente de seu número, permanecer fiel à **1ª IGREJA UNIDA DE GUAIANASES** competindo à **CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA** ou a uma Comissão Especial por ela constituída a decisão final e irrecorrível no que se refere este parágrafo.

**ARTIGO 58** – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus estatutos e regimentos, observados os princípios estabelecidos neste estatuto.

**ARTIGO 59** - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral da Igreja ou pela Legislação do País que estiver em vigor, elegendo o Foro da localização da Igreja para dirimir as questões.

**ARTIGO 60** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e registro em cartório competente, ficando revogadas disposições em contrário.

<p>ESTATUTO APROVADO PELA CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA</p>          <p>_____ Edivaldo Binueza Secretário da 1ª IGREJA UNIDA DE GUAIANASES</p>	<p>_____ Pastor João Machado de Souza Presidente da 1ª IGREJA UNIDA DE GUAIANASES</p>
---	---

# 1ª Igreja Unida de Guaianases



# Regimento Interno

*Fevereiro 2017*

## SUMÁRIO

### Conteúdo

IGREJA UNIDA .....	3
DA ORGANIZAÇÃO E DA RAZÃO SOCIAL .....	3
SÍNTESE HISTÓRICA DA 1ª IGREJA UNIDA DE GUAIANASES .....	3
CAPITULO 1 DA ADMISSÃO E RECEBIMENTO DOS MEMBROS .....	4
CAPITULO 2 DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS PARA COM DEUS, IGREJA, O PRÓXIMO E À SOCIEDADE .....	5
CAPITULO 3 DOS TRAJES DOS HOMENS E DAS MULHERES .....	7
CAPITULO 4 REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS, MINISTROS DE CRISTO.....	7
CAPÍTULO 5 DA PRÁTICA DA IGREJA .....	11
CAPITULO 6 DA DISCIPLINA E DAS PROVAS .....	12
CAPITULO 7 DAS CONGREGAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, SEU GOVERNO, TRABALHO, AUTONOMIA E SUJEIÇÃO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA IGREJA .....	13
CAPITULO 8 DA CEIA DO SENHOR, IMPETRAÇÃO DA BENÇÃO NUPCIAL E OFICIO FÚNEBRE .....	14
CAPÍTULO 9 DO NATAL.....	15
CAPÍTULO 10 DA ESCOLA BIBLICA .....	15
CAPITULO 11 DOS DEPARTAMENTOS.....	15
CAPITULO 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16

# IGREJA UNIDA

CNPJ - 96.521.943/0001-39

## REGIMENTO INTERNO DAS IGREJAS UNIDA DA REGIONAL DE GUAIANASES

### INTRODUÇÃO

A 1ª Igreja Unida de Guaianases, e suas congregações, são regidas e organizadas por Estatuto vigente e devidamente registrado (em anexo), e complementado pelo Regimento Interno que segue, visando facilitar ações e procedimentos na Igreja, conservar viva na mente dos cristãos as doutrinas ensinadas nas Escrituras Sagradas, e expressar de modo definitivo a posição da igreja face ao mundo em que vivemos;

### DA ORGANIZAÇÃO E DA RAZÃO SOCIAL

**1ª (Primeira):** - Por ser a primeira igreja Unida de Guaianases a solicitar autonomia.

**IGREJA:** - A palavra Igreja significa a reunião do povo salvo aqui na terra, e nós a encontramos na Bíblia pronunciada pelo próprio Jesus Cristo, em resposta à confissão do Apóstolo Pedro, conforme registrado em São Mateus 16: 13-18 - “Diante disso, Jesus Respondeu: Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela”.

**UNIDA:** É Unida porque é formada pela união das igrejas denominadas: Igreja Cristã Evangélica, Igreja Cristã Pentecostal Evangelização e Cura Divina Maravilhas de Jesus e Igreja Evangélica do Povo Sociedade Evangelística Mundial, com o propósito de viver de comum acordo a Doutrina de Jesus Cristo, perseverando unânimes em todos os empreendimentos até chegar à perfeição em unidade como quer o Senhor Jesus (Jo 17:23; Sl 133; At 2:47).

**DE GUAIANASES:** - Por estar localizada no Distrito de Guaianases, Região Leste de São Paulo/Capital.

**SUA FINALIDADE:** - Tem por finalidade pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os povos e por objetivo combater todos os pecados, vícios, maus costumes, idolatria e falsas doutrinas para regeneração das famílias e santificação dos seus membros (Lc 24:4-7). Dada a sua incumbência, crê na expiação dos pecados somente pelo Sangue de Jesus, batiza nas águas cumprindo a Justiça de Deus, e ensina buscar o Batismo com o Espírito Santo (Mc 1: 9 e 10; Lc 24: 49; Jo 1:33).

**Parágrafo Único:** Embora não mencionada em sua razão social, ela é Evangélica (prega o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo) e é Pentecostal (busca os dons espirituais).

### SÍNTESE HISTÓRICA DA 1ª IGREJA UNIDA DE GUAIANASES

No ano de 1965 o Pastor Eurico de Almeida Vieira, juntamente com sua esposa Missionária Mariquinha Vieira, membros da Convenção da Igreja Unida, promoveram os primeiros cultos num pequeno salão localizado na Rua Comandante Carlos Ruhl, na Vila Solange, Guaianases, sendo certo, que após algum tempo, o Pastor Ildo Batista assumiu o pastorado daquela congregação. Como o local já não mais comportava as pessoas que

para lá fluíam, em decorrência das muitas conversões ao Evangelho de Jesus Cristo, o Pastor Benedito Pinto de Souza, que pastoreava a congregação na época, juntamente com outros irmãos, adquiriu um terreno na Rua Tapuraíba, no Parque Central, em Guaianazes, onde construíram, sendo que em 1972 inauguraram oficialmente a nossa igreja.

Em 1974 o Pastor Joaquim Alves de Almeida assumiu o pastorado da igreja, que com muito trabalho e dedicação, apoiado por outros pastores de igual altruísmo, fundou outras congregações.

## **CAPITULO 1** **DA ADMISSÃO E RECEBIMENTO DOS MEMBROS**

**Artigo 1º** - As pessoas que se converterem ao Evangelho de Nosso Senhor Jesus como resultado da pregação do Evangelho feito pela 1ª Igreja Unida de Guaianases ou por suas Congregações, somente serão recebidas e reconhecidas como integrantes do Rol de sua membresia, após declaração de aceitação do seu Estatuto, dos fundamentos da fé, do seu Regimento Interno, e após serem batizadas por imersão.

**Artigo 2º**- Membros e obreiros advindos de outros ministérios, somente serão recebidos e reconhecidos como membros da 1ª Igreja Unida de Guaianases, e por suas Congregações, nas seguintes condições:

**§ 1º** - Deverão apresentar carta indicativa assinada por seu pastor ou dirigente;

**§ 2º** - Após declaração de aceitação do seu Estatuto, dos fundamentos da sua fé, do seu Regimento Interno;

**§ 3º** - Terem sido batizados por imersão;

**§ 4º** - No caso de membros, cumprir período mínimo de 3 (três) meses de observação, sendo que após este período, e constatando sua aprovação, estarão aptos para participar das reuniões, emitir voto, expressar opinião sobre pautas pertinentes, sempre que tal opinião seja solicitada e se faça necessária, e poderão assumir e exercer qualquer função que lhe for entregue ou determinada, por quem de direito;

**§ 5º** - No caso de obreiro, não poderá exercer qualquer atividade ministerial, sem primeiro provar ser irrepreensível, como exige a palavra de Deus (1Tm. 3:1-10), devendo permanecer em experiência por período indeterminado, não inferior a 6 (seis) meses, para depois ser aprovado pelo pastor ou pelo Conselho Superior.

**Artigo 3º**- Ninguém poderá ser admitido ou readmitido sem aprovação do pastor ou dirigente, comissão de avaliação ou pessoas designadas pelos mesmos;

**Artigo 4º**- A 1ª Igreja Unida de Guaianases e suas Congregações, somente fornecerão credencial para obreiros não convencionais, com data de validade, estipulada em 2 (dois) anos e padronizada.

**Artigo 5º** - A qualidade de membro é exclusiva, intransferível e pessoal.

**CAPITULO 2**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS PARA COM DEUS, IGREJA, O**  
**PRÓXIMO E À SOCIEDADE**

**Artigo 6º - PARA COM DEUS.**

**Parágrafo Único** - Os membros da Igreja Unida da Regional de Guaianases devem amar a Deus sobre todas as coisas, apresentando seus corpos em sacrifício vivo, santo e agradável a Deus, que é o nosso culto racional, como ordena a Bíblia (Rm 12: 1, 2), Orar, ler a Bíblia e meditar nos seus ensinamentos, a fim de adquirir uma boa compreensão das verdades da Doutrina de Cristo. Devem buscar ser cheios do Espírito Santo, e por todos os meios a santificação, sem a qual ninguém verá o Senhor (Mc 12: 14; Rm 12: 1 e 2).

**Artigo 7º - PARA COM A IGREJA.**

**§ 1º - DOS SEUS DIREITOS:** Os membros da Igreja Unida da Regional de Guaianases poderão se manifestar à diretoria executiva da igreja local, contra os atos que considerem contrário ao presente Regimento Interno e Estatuto Social, e recorrer perante a igreja por meio de Assembleia Ordinária ou Extraordinária;

**§ 2- DOS SEUS DEVERES:**

**I** - Os membros da Igreja Unida do campo de Guaianases devem proceder com assiduidade e pontualidade;

**II** - Não entreter-se com distrações durante o culto ou reuniões da igreja;

**III** - Desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido;

**IV** - Guardar sigilo, sempre que solicitado, sobre assuntos que lhes forem confiados;

**V** - Tratar com respeito os irmãos, visitantes, e o público em geral;

**VI** - Manter sempre atualizada a sua ficha cadastral com endereço de sua residência e contatos;

**VII** - Zelar pela economia e pela conservação dos recursos da igreja (água, luz, mobiliário e demais patrimônios) e do que lhe for confiado à sua guarda ou utilização;

**VIII** - Apresentar-se convenientemente trajado nos cultos, festas e atos solenes, ou com o uniforme determinado, quando for o caso (em conformidade com os usos e costumes locais);

**IX** - Cooperar e manter espírito de solidariedade com os irmãos;

**X** - Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções que digam respeito ao seu papel na sociedade, na família, e na igreja;

**XI** - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a sua declaração de cristão e profissão de fé.



## **Artigo 8º - PARA COM O PRÓXIMO.**

**Parágrafo Único** - Os membros da Igreja Unida da Regional de Guaianases devem amar-se mutuamente, visitar e socorrer os enfermos e necessitados e orar por todos eles. Todos devem pregar o Evangelho pessoalmente, a fim de ganhar almas, trazendo-as para a igreja que é sua missão suprema. Devem exercer a caridade espiritual e material para com todos os seus semelhantes, dando bom testemunho para com os que são de fora. (Jo 13: 14; Mc 12:31; Mt 5:13-16).

## **Artigo 9º - PARA COM A PÁTRIA.**

**Parágrafo Único** - Os membros da Igreja Unida da Regional de Guaianases devem amar a Pátria, respeitar as leis do país, obedecer as autoridades constituídas, sujeitando a toda ordenação humana, considerando que todas as autoridades e governos foram ordenados por Deus, desde que estes não contrariem à vontade de Deus e aos princípios bíblicos, expressamente declarada em sua Palavra, aos "Fundamentos da nossa fé" declarados pela Convenção Unida Brasileira, aos preceitos estatutários ou regimentais da igreja. Devem votar com prudência, pagar impostos, dando ao governo o que é do governo e a Deus o que é de Deus (Mt 22: 17-21; Rm 13: 1-7; I Pe 2: 13-17).

## **Artigo 10 - PARA COM OS MINISTROS DE DEUS.**

**Parágrafo Único** - Os membros da Igreja Unida da Regional de Guaianases devem reconhecer, aceitar e respeitar os Pastores, Pastoras, Presbíteros, Evangelistas, Missionários, Diáconos, Diaconisas, Cooperadores, Cooperadoras, e seus respectivos líderes, honrando-os e obedecendo-os com amor, e como convém no Senhor, enquanto esses permanecerem fiéis à Doutrina de Jesus Cristo (Hb 13: 7 e 17; I Tm 5: 17; I Ts 5: 12 e 13).

## **Artigo 11 - DOS EMPREGADOS PARA COM OS PATRÕES.**

**Parágrafo Único** - Os membros da Igreja Unida da Regional de Guaianases devem obedecer a seus patrões na sinceridade de seus corações como a Cristo, desde que estes não contrariem à vontade de Deus e os princípios bíblicos, expressamente declarados em sua Palavra, aos "Fundamentos da nossa fé" declarados pela Convenção Unida Brasileira, e aos preceitos estatutários ou regimentais da igreja; (I Tm 6: 1, 2; I Pe 2:18).

## **Artigo 12 - DOS PATRÕES PARA COM OS EMPREGADOS.**

**Parágrafo Único** - Os crentes que forem patrões devem ser justos, bondosos, fiéis às leis trabalhistas vigentes no país, e aos contratos de trabalho, pagando aos empregados o justo salário e indenizações devidas. Os patrões devem se lembrar de que há um Senhor no céu, e não convém fraudar o salário e o suor do trabalhador (Cl. 4: 1).

## **Artigo 13 - PARA COM OS ESPOSOS, AS ESPOSAS E OS FILHOS.**

**§ 1** - Todo esposo deve amar sua esposa como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela. Assim deve o marido amar sua mulher como a seu próprio corpo. Quem ama sua mulher, ama a si mesmo. Devem coabitar com ela com entendimento, para que não sejam impedidas suas orações (1Pe 3:7; Ef 5:24-29).

**§ 2** - Toda esposa deve amar seu esposo, sujeitando-se a ele, e obedecendo-o como convém no Senhor; não apenas como coadjutora dentro do lar, mas, também nos trabalhos da igreja (I Pe 3:1).

**§ 3** - Os pais não devem provocar a ira de seus filhos, mas criá-los na doutrina e admoestação do Senhor, trabalharem pelo sustento do lar e educação dos filhos, ensinando-os a orar, a temer a Deus e Nele confiar, sendo exemplo (Ef. 6:4; Cl. 3:20; Pv. 13:24, 19:18, 22:06, 23:13-14; Dt. 6: 6-9; 2 Tm.3:14-16).

**§ 4**- Os filhos devem obedecer aos pais, no Senhor, porque isto é justo. “Honra teu pai e tua mãe, que é o primeiro mandamento com promessa; para que te vá bem e vivas muito tempo sobre a terra.” (Ef. 6:1-3; Cl. 3:20).

### **CAPITULO 3** **DOS TRAJES DOS HOMENS E DAS MULHERES**

**Artigo 14** - Os homens devem se trajar com modéstia sendo sóbrios no comportamento, com simplicidade e singeleza.

**§ 1º** - Não deve trajar-se com trajes específicos e característicos feminino, ou que promovam a sensualidade e exposição do corpo.

**§ 2º** - É vedado ao homem uso de brinco, piercing, alargador de orelha, e tatuagem de qualquer espécie, modelo, e em qualquer lugar do corpo.

**§ 3º** - Quanto ao uso de boné, bermudas, cabelos cumpridos, pulseiras e correntinhas, fica estabelecido que o Pastor local orientará conforme entenda ser moderado, responsável e conveniente.

**§ 4º** - É vedado também o uso de artigos e acessórios que tenham conotação ativista, filosófica e religiosa, principalmente quando forem contrários a Palavra de Deus.

**Artigo 15** - Do mesmo modo as mulheres devem se trajar com trajes honestos, com pudor, simplicidade, singeleza e modéstia, devendo honrar a Deus em todo seu viver.

**§ 1º** - A mulher não deve trajar-se com trajes específicos e característicos masculino, ou que promovam a sensualidade e exposição do corpo.

**§ 2º** - É vedado á mulher uso de piercing, alargador de orelha, e tatuagem de qualquer espécie, modelo e em qualquer lugar do corpo.

**§ 3º** - A micropigmentação não é considerada tatuagem, sendo permitido para correção estética nas sobrancelhas.

**§ 4º** - Fica vedado também á mulher o uso de artigos e acessórios que tenham conotação ativista, filosófica e religiosa, principalmente quando forem contrários a Palavra de Deus.

### **CAPITULO 4** **REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS, MINISTROS DE CRISTO.**

## **Artigo 16 - DOS COOPERADORES (as), DIÁCONOS, DIACONISAS, DOS EVANGELISTAS, MISSIONÁRIOS E MISSIONÁRIAS.**

§ 1º - Os cooperadores, cooperadoras, diáconos e diaconisas, devem ser honestos, não de língua dobre, não cobiçosos de torpe ganância; guardando o ministério da fé em uma pura consciência; que sejam homens e mulheres de boa reputação, cheios do Espírito Santo, e de sabedoria, e também sejam primeiro provados e treinados, e depois sirvam se forem irrepreensíveis (At 6:1-6; 1Tm. 3:8-10).

§ 2º - Cabe a estes zelar pela ordem dos cultos na igreja, promover a paz, a união, socorrer as viúvas e necessitados, de preferência os domésticos na fé que congreguem na igreja.

§ 3º - Devem também servir às mesas, ajudar na celebração da Ceia do Senhor, anotar os nomes e endereços dos visitantes, recolher as ofertas, pregar o Evangelho e orar pelos enfermos, e por ordem da Diretoria Executiva, substituir os pastores e presbíteros em todos os seus impedimentos.

§ 4º - Devem ainda zelar pelos bens móveis e imóveis da igreja, mantendo-os em perfeita ordem e executar as demais atribuições constantes do Estatuto da Igreja.

§ 5º - Os cooperadores, cooperadoras, diáconos e diaconisas são dignos de grande estima, honra e amor. (1 Tm. 3:12, 13).

§ 6º - O diácono exercerá a função por mandato, e será chamado diácono ou diaconisa enquanto bem servir o Pastor e a Igreja. Caso, por qualquer motivo deixe de cumprir com suas atribuições perderá a função diaconal, retornando ao estado de membro.

§ 7º - A função do evangelista, missionário (a), é evangelizar ganhar almas para o reino de Deus, e exercerá outras funções a critério do pastor.

§ 8º - Os evangelistas, missionários (as), são igualmente dignos de grande estima, honra e amor (Hb. 13:7, 17,18; 1Tm. 5:17 e I Ts. 5:12, 13).

§ 9º - Devem ainda observar e cumprir o **Parágrafo 1º do ARTIGO 26**, que diz respeito ao Dizimo.

## **Artigo 17 - DOS PRESBÍTEROS.**

§ 1º - Os presbíteros devem possuir os mesmos requisitos referentes aos pastores. Sua principal função é cooperar em tudo com os pastores na celebração da Ceia do Senhor, visitar os crentes, ajudar no trabalho de apascentar o rebanho, e substituir o pastor em todos os seus impedimentos; pregar o evangelho, orar pelos enfermos.

§ 2º - Devem ainda visitar e orar por aqueles que disso necessitam e/ou solicitam. Cabe também ao Presbítero dirigir o trabalho de seu campo, efetuar batismo, celebrar a Ceia do Senhor, impetrar a benção nupcial, ofícios fúnebres, apresentar crianças, dirigir cultos, zelar pelos trabalhos de sua Igreja e respectivas congregações, fazendo tudo que Cristo ordena.

§ 3º - Devem ainda com a máxima solicitude atender às convocações da Convenção Unida Brasileira

§ 4º - Os presbíteros são igualmente dignos de grande estima, honra e amor (1 Tm. 5:17, 1 Ts. 5: 12,13).

§ 5º - Devem ainda, observar e cumprir o **PARÁGRAFO 1º, do ARTIGO 26**, que diz respeito ao Dizimo.

#### **Artigo 18 - DOS PASTORES E PASTORAS.**

“Esta é a palavra fiel: se alguém deseja o episcopado, excelente obra deseja” (1 Tm. 3:1).

§ 1º - A principal função do pastor ou pastora é pregar o evangelho e apascentar o rebanho de Deus, visitar e orar por aqueles que disso necessitam e/ou solicitam, dirigir o trabalho de seu campo, efetuar batismo, celebrar a Ceia do Senhor, impetrar a bênção nupcial, ofícios fúnebres, apresentar crianças, dirigir cultos, orar pelos enfermos, zelar pelos trabalhos de sua Igreja e respectivas congregações, fazendo tudo que Cristo ordena.

§ 2º - “Convém, pois que seja irrepreensível, marido de uma mulher, vigilante, sóbrio, honesto, hospitaleiro, apto para ensinar; não dado ao vinho, não espancador, não cobiçoso de torpe ganância, mas moderado, não contencioso, não avarento, que governe bem sua própria casa, tendo seus filhos em sujeição, com toda a modéstia; (porque se alguém não sabe governar a sua própria casa, terá cuidado da igreja de Deus?), não neófito, para que, ensoberbecendo-se, não caia na condenação do diabo”.

§ 3º - “Convém também que tenha bom testemunho dos que estão de fora, para que não caia em afronta, e no laço do diabo” (1Tm. 3:1-7).

§ 4º - “Que os homens os considerem como ministros de Cristo, e despenseiros dos mistérios de Deus”.

§ 5º - “Além disso, requer-se nos despenseiros que cada um se ache fiel” (1Co. 4:1, 2).

§ 6º - O pastor é digno de grande estima, honra e amor (Hb. 13:7, 17; 1Ts.5:12-13).

§ 7º - Devem ainda, observar e cumprir o **PARÁGRAFO 1º, do ARTIGO 26**, que diz respeito ao Dizimo.

#### **Artigo 19 - O pastor tem o dever de zelar:**

§ 1º - Pelos segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

§ 2º - Pelos valores ou objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade;

§ 3º - Pela prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

§ 4º - Pelo registro atualizado do patrimônio da igreja, do rol de membros, da movimentação financeira e das ATAS de reuniões realizadas, durante seu mandato;

#### **Artigo 20 - O pastor responderá perante a Diretoria:**

**§ 1º** - Pelas faltas, danos, avarias, e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame e fiscalização;

**§ 2º** - Pela falta ou inexatidão das necessárias guias e outros documentos, demonstrativos financeiros, da receita ou que tenham com eles relação;

**§ 3º** - Por conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função;

**§ 4º** - Por praticar usura com recursos da igreja que lhes foram confiados em qualquer de suas formas;

**§ 5º** - Por gestão dolosa ou irresponsável dos recursos patrimoniais ou financeiros da igreja;

**Artigo 21** - O pastor, ainda que não exerça função remunerada e integral na igreja, poderá, no seu interesse, gozar de período de descanso de até um mês ao ano, bem como ter dias determinados de descanso durante a semana, a fim de que possa dedicar-se à sua vida privativa e familiar;

**Artigo 22** - O pastor deverá, com a máxima solícitude, atender às convocações da Convenção Unida Brasileira (Tt 3: 1-2; Rm. 13:1-7, 1Pe. 2:13-17).

**Artigo 23** - Homens solteiros e mulheres solteiras poderão ser consagrados ao ministério pastoral.

**Artigo 24** - Os Pastores deverão manter-se atualizados em constante aperfeiçoamento, em nível de estudo e reciclagem, sendo obrigados a participar de todos os trabalhos de ensinamentos, cursos e capacitações referentes à sua função, oferecidos pela Regional da 1ª Igreja Unida de Guaianases.

**Artigo 25** - Nenhum obreiro, vindo de outra igreja, poderá exercer qualquer atividade ministerial, sem primeiro provar ser irrepreensível, como exige a palavra de Deus (1Tm. 3:1-10).

**§ 1º** - Este deverá permanecer em experiência por período indeterminado, não inferior a 6 (seis) meses, para depois ser aprovado pelo pastor ou pelo Conselho Superior.

**Artigo 26** - SOBRE OS DÍZIMOS.

**§ 1º** - Todos os obreiros, ministros e líderes, devem obrigatoriamente, ser dizimistas conforme diz a Palavra de Deus, sendo requisito indispensável para permanência em seus cargos e atribuições.

**§ 2º** - Aqueles que não forem fiéis em seus dízimos ficam suspensos de suas atividades e cargos até que voltem a atender tal requisito.

**§ 3º** - Pode se aceitar o dízimo e/ou ofertas de pessoas não evangélicas ou que não frequentem a igreja, desde que observe que sua procedência não é duvidosa ou ilícita. O pastor deve esclarecer ao indivíduo que entregar dízimos e ofertas de maneira displicente não é garantia de salvação.

§ 4º- Fica expressamente proibido o recebimento pelo pastor, obreiros e líderes, de dízimos e ofertas de maneira particular, à parte ou fora do contexto comum para tal ação.

## **CAPÍTULO 5** **DA PRÁTICA DA IGREJA**

**Artigo 27** - QUANTO AOS ATOS DA IGREJA UNIDA DA REGIONAL DE GUAIANASES, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

§ 1º - Não batiza crianças, mas apresenta-as no templo como foi Jesus apresentado quando recém-nascido (Lc 2:22).

§ 2º - A idade mínima para o Batismo por imersão e conseqüente recebimento como membro arrolado, é de 12 (doze) anos completos. Antes disso a criança só poderá ser apresentada na igreja diante de Deus e dos membros, conforme o modelo bíblico de apresentação, respeitando o prazo máximo de 11 (onze) anos e 11(onze) meses, conforme diz o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que diz respeito à idade legal da criança.

§ 3º - O batismo nas águas é para todos os que sinceramente confessaram Jesus como seu único e suficiente Salvador, tendo-se arrependido de seus pecados. Uma criança não pode crer e nem se arrepender, e delas é o reino dos céus (Mc 10.14).

§ 4º - Pode se apresentar a criança de mãe solteira ou pai solteiro, quando um dos pais não for cristão, desde que devidamente orientados quanto à maneira correta de se fazer isso, passando assim, como o costume, uma espécie de sabatina ou discipulado.

§ 5º - Não apresentamos crianças fruto de relação homoafetiva ou adotadas por pessoas do mesmo sexo.

§ 6º - A igreja somente batiza pessoas com idade entre 12 e 18 anos de idade desde que, possuam autorização dos pais ou representantes legais, e por escrito.

§ 7º - A igreja somente reconhece como verdadeiro batismo o praticado nas águas por imersão, e em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mt. 28:19; Ef. 4:5; Cl. 3:27). Pessoas provenientes de religiões e seitas que ensinam heresias e doutrinas contrárias ao evangelho devem ser batizadas em conformidade com os ensinamentos desta igreja.

§ 8º - Também não batiza pessoas que tenham vícios, e quaisquer estímulos a sua própria integridade plena e/ou de outros. Nossa função com elas é de orientação e estímulo no sentido de que superem seus vícios para que somente depois sejam batizadas.

§ 9º - Também não batiza pessoas que vivem em união estável, que podendo regularizar seu estado civil não o faz. Entendemos que a pessoa não pode regularizar seu estado civil quando o cônjuge não é cristão e não aceita casar-se;

Qualquer outro impedimento não contemplado aqui será avaliado pelo Pastor da igreja, que deliberará a respeito.

§ 10º - Não batiza, também, aquelas que, dizendo-se casadas, não possam apresentar, por qualquer motivo, certidão de seu casamento, segundo as leis do país (Lc. 16:18; Rm. 7:1-3, 1Co. 6:15,16).

§ 11 - Também não batiza, nem admite como membros, pessoas que, embora dizendo-se crentes, estejam ligados à maçonaria, ou a qualquer outra sociedade com objetivos contrários a palavra de Deus, e que não zelem pela pureza e santificação (Gl. 5:19; Mt. 5:14).

§ 12- Não impetra a benção matrimonial dentro dos nossos templos em caso de casamento misto (crente com descrente), de fornicção, de gravidez, e pessoas divorciadas, exceto em decorrência de adultério.

§ 13 - Pode se impetrar a benção matrimonial de crentes de outra denominação evangélica, desde que estejam em plena comunhão com a respectiva igreja, e legalmente casados (Ed 10:11, 1Co. 7:16-39).

## **CAPITULO 6** **DA DISCIPLINA E DAS PROVAS**

**Artigo 28** - Membros ou obreiros que infringirem as normas previstas neste Regimento Interno serão disciplinados conforme as recomendações em Mt. 18:15-19; 2Tm 5:19-20, e de acordo com os Estatutos da Igreja.

**Artigo 29** - Motivos que causam disciplina determinada e/ou desligamento de um membro do Rol da Igreja;

§ 1º - Adultério ou fornicção (Dt. 19:15; Jr. 29:23; Hb. 13:4; At 15:29).

§ 2º - Casamentos com parentes de 1º grau (irmão, irmã, pai, mãe, filho e filha) e parentes de 2º grau (avô, avó, neto, neta, sobrinho, sobrinha, tio e tia) - Lv 18.

§ 3º - Desrespeito a pessoa do pastor responsável pela igreja e demais membros do ministério.

§ 4º - Homossexualismo, sodomismo, promiscuidade e libertinagem que atentem contra o pudor e a moral (1Co. 5:1-11, 6-10; Gl. 5:19; Lv. 18:22).

§ 5º - Estelionato, falsa identidade ideológica, ou falsa idoneidade (Sl. 101:7; Ef. 4:14).

§ 6º - Calúnias, brigas, difamação, falso testemunho (Gl. 5:15,20; Pv. 19:5,9; Dt. 19:15,19).

§ 7º - Idolatria, benzimentos, heresias (1Co. 5:11, 6:10).

§ 8º - Casamento ou namoro com descrentes ou de outra fé, assim também como viver amasiado por não querer casar-se (1Co. 6:14-18; Mc. 6: 17,18; Rm 7:1-4).

§ 9º - Roubo, furto e semelhantes (1Co. 5:11, 6:10; Ef. 4:28).

§ 10º - Tentativa de homicídio, homicídio ou indução a suicídio, todo e qualquer tipo de prática de crime doloso contra a vida (1Tm. 1:9).

§ 11- Rebeldia ao Regimento Interno da Igreja, e aos preceitos bíblicos (1Sm. 15: 23; Nm. 16).

§ 12 - Abandono da Congregação a que pertence, sem dar maiores satisfações, com prazo de observação mínimo de 3 meses.

§ 13 - Alcoolismo ou outros vícios (1Co. 5:11, 6:10).

**Artigo 30** - Qualquer membro ou obreiro que incorrer em faltas previstas neste Regimento Interno, ou demonstrar insuficiente aptidão para se conduzir à altura das necessidades da Igreja, será submetido a uma das seguintes disciplinas, conforme a gravidade do caso:

§ 1º - Advertência verbal, que será aplicada de forma pessoal e particular acompanhada de aconselhamento.

§ 2º - Desligamento temporário da comunhão da Igreja pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano, de acordo com o caso concreto, e a critério do pastor, ficando suspenso dos direitos à Ceia do Senhor, e das atividades que exerce;

§ 3º - Desligamento definitivo quando o membro ou obreiro deixar de acatar as disciplinas que lhe forem aplicadas.

**Artigo 31** - As penalidades previstas, somente poderão ser aplicadas mediante avaliação e aprovação do conselho da Igreja, respeitando-se o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único:** No caso de pastores, pastoras e presbíteros a avaliação, aprovação e disciplina, caberão apenas à Convenção Unida Brasileira.

## **CAPITULO 7**

### **DAS CONGREGAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, SEU GOVERNO, TRABALHO, AUTONOMIA E SUJEIÇÃO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA IGREJA**

**Artigo 32** - Toda e qualquer igreja que compõem o campo de Guaianases deverá prestar relatório mensal assinado pelo pastor e o tesoureiro no prazo determinado, acompanhado da porcentagem de 10% (dez por cento), de sua arrecadação mensal para o caixa da sede, inclusive a destinada a missões.

§ 1º - As despesas de instalação e manutenção das igrejas ficam sempre a cargo dos respectivos membros.

§ 2º - No caso de comprovada necessidade, a critério da Igreja sede, está poderá auxiliar nas despesas.

§ 3º - As igrejas serão dirigidas por um pastor, e na falta deste, por um presbítero, diácono ou qualquer outro membro, devidamente credenciado.



## **CAPITULO 8**

### **DA CEIA DO SENHOR, IMPETRAÇÃO DA BENÇÃO NUPCIAL E OFICIO FÚNEBRE**

**Artigo 33** - A ceia, uma das ordenanças instituídas por Jesus Cristo, tem por finalidade rememorar a sua morte “até que venha”, e será ministrada conforme a palavra de Deus.

§ 1º - Os elementos são pão e vinho, e entram como símbolos, respectivamente do corpo e do sangue de Cristo (Mt. 26:26-29; 1Co. 11:24-26).

§ 2º - A igreja não aceita os dogmas da transubstanciação, do corpo místico e da consubstanciação por serem contrários aos ensinamentos da Palavra de Deus. Absolutamente não há mudança de uma substancia em outra; os elementos simbólicos, pão e vinho, mesmo depois de consagrados, continuam pão e vinho.

§ 3º - O vinho que deverá ser servido em cálice individual, não deve ter graduação alcoólica, e o pão será o comum, de preferência feito por um membro.

§ 4º - Os celebrantes ficam desobrigados de tomar como elementos simbólicos ou constituídos pela lei de Moisés, visto que estamos debaixo da graça e não mais da lei (Rm. 6:14; 1 Co 5:8).

#### **Artigo 34 - DA IMPETRAÇÃO DA BENÇÃO NUPCIAL:**

§ 1º - Somente será impetrada a bênção nupcial, mediante a apresentação no ato, da respectiva certidão do casamento civil, obedecendo-se as normas estatutárias que regem este ministério.

§ 2º - A impetração da bênção nupcial e/ou realização de cerimonia somente poderá ser feita pelo pastor, presbítero ou quem por eles instituído e deliberado, mediante ao cumprimento das formalidades exigidas no Código Civil Brasileiro.

§ 3º - É dever da igreja manter atualizados em livro próprio, os Registros de Casamentos realizados por seus ministros.

#### **Artigo 35 - DO OFÍCIO FÚNEBRE:**

§ 1º - Ocorrendo o falecimento de algum membro, deverá ser comunicado imediatamente ao pastor, que dará ciência a Igreja, para as providências espirituais necessárias.

§ 2º - Serão designados pelo pastor (a), os oficiais, que em companhia de outros membros, apresentarão à família enlutada as condolências da igreja. Ficará a cargo destes a parte espiritual, visando confortar a família, através dos ensinamentos da Palavra de Deus.

§ 3º - Precedendo a saída do féretro, o Ministro proferirá um sermão, cuja finalidade essencial será exortar os presentes acerca da vida e a certeza da morte; deverá apresentar a Cristo como única solução para os nossos problemas atuais e a salvação eterna de nossas almas, através de seu sacrifício na Cruz do Calvário. Focalizará, outrossim, a ressurreição dos mortos, e o juízo final (1 Jo 5:11,12; Jo11:25-27; Jo 5:28,29; Ec. 7: 1-4; 2 Sm 12:22,23; Mt. 25:31-46).

## **CAPÍTULO 9** **DO NATAL**

**Artigo 36** - Os cristãos comemoram, festiva e tradicionalmente, o nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo em 25 de dezembro. Conquanto não haja dados precisos quanto à exatidão dessa data, a Igreja Unida do campo de Guaianases permite que nessa data, sejam em suas Igrejas e congregações, executados programas especiais em comemoração condigna do maior acontecimento da História.

**§ Único** - Essa solenidade, além de cânticos tradicionais, número de músicas e poesias, deverá constar exclusivamente de sermão acerca da efeméride, dando ênfase especial à real significação, e contrastando-a com a vil exploração comercial de nossos dias, grandemente responsável pelo desvirtuamento do verdadeiro espírito e significado do natal.

## **CAPÍTULO 10** **DA ESCOLA BIBLICA**

**Artigo 37** - Depois do púlpito, a Escola Bíblica é o principal órgão de atividades da Igreja ou Congregação: são os próprios crentes, seus familiares e demais interessados, adultos e crianças, que se reúnem para estudos sistemáticos da Palavra de Deus – a Bíblia Sagrada.

**Artigo 38** - O indispensável aprimoramento de nossos conhecimentos bíblicos e, essencialmente doutrinários, o crescimento espiritual e numérico da Igreja ou Congregação, está em grande parte, condicionados à eficiência da Escola Bíblica.

**Artigo 39** - A escola Bíblica é o órgão doutrinário e evangelístico por excelência; e por isso, deverá ser incansável na consecução desses dois objetivos primordiais: doutrinar e evangelizar.

**Artigo 40** - A Escola Bíblica deve merecer todo apoio possível da Igreja ou da Congregação a que pertencer de cada crente em particular, e dos obreiros em geral.

## **CAPITULO 11** **DOS DEPARTAMENTOS**

**Artigo 41** - Cada Igreja, visando desenvolver e cultivar ao máximo a espiritualidade e a eficiência de cada um de seus membros manterá, além da Escola Bíblica, sempre que possível, os seguintes departamentos que, além de possuírem sua própria diretoria, executarão suas atividades sob a supervisão e orientação do respectivo pastor: Departamento de Mulheres; Departamento de homens; Departamento de Jovens; Departamento Juvenil; e Departamento Infantil.

**Artigo 42** - Cada pastor escolherá os líderes, que responderão pelos departamentos existentes na igreja, sendo que o mandato da diretoria escolhida terá vigência de 1 (um) ano, e que os mesmos poderão ser substituídos, quando não corresponderem a função indicada, ou em outra instância que implicar disciplina.

**§ Único** - A Diretoria eleita só entrará em exercício após sua ratificação pela Igreja.

## **CAPITULO 12** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43** - O mandato do Presidente da Igreja Unida campo de Guaianases será por tempo indeterminado, conforme o Estatuto, sendo exercido pelo Pastor Titular, enquanto bem servir, a juízo da Igreja, sendo o mandato da Diretoria Executiva anual e regida pelo Estatuto Nacional.

**Artigo 44** - A inobservância de qualquer das determinações deste Regimento Interno se constituirá em indisciplina, que implicará na aplicação de penalidades já mencionadas.

Este Regimento Interno foi elaborado por uma Comissão constituída por pastores, pastoras e presbíteros, e evangelista, representantes da Regional de Guaianases, previamente designada e citada abaixo, em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2017. Este Regimento Interno revoga o Regimento Interno anterior, e passa a vigorar nessa mesma data.

<b>Nome</b>	<b>Representação</b>
Pr. João Machado de Souza Pra. Valéria Inês Papa	Coordenação Regional
Pr. Areli Emanuel Sant'Ana Pb. Higino Papa	1ª Igreja Unida de Guaianases
Pr. Erenaldo Santos Salustiano	1ª Igreja Unida de Poá
Pb. Marcelo Rosa Davila	1ª Igreja Unida de Inácio Monteiro
Pra. Cleuza Pacheco Almeida Brentan	1ª Igreja Unida de Vila Yolanda
Pr. Railton Rodrigues de Souza	1ª Igreja Unida de Vila Princesa Isabel
Pr. Sergio Pinto Lapa	1ª Igreja Unida de Calmon Viana
Pra. Silvania Aparecida Alves Gonzaga Pr. José Fancisco Gonzaga	1ª Igreja Unida de Cidade Tiradentes
Pra. Ernestina Leal do Nascimento	1ª Igreja Unida de Jardim Áurea
Ev. Denis Roberto da Silva	1ª Igreja Unida de São Miguel Paulista
Pb. Edinaldo Cordeiro Bezerra	1ª Igreja Unida de Suzano

**Impressão: Outubro/2017**

Coordenação:  
Pr. João Machado de Souza  
Pra. Valéria Inês Papa

**SEDE Regional de Guaianases**

R. Tapuraiba, 1 - Parque Central, São Paulo - SP, 08420-450

Fone (11) 2557-6271

site: [www.unidaguaianazes.net](http://www.unidaguaianazes.net)

fanpage: [www.facebook.com/unidaguaianazes](http://www.facebook.com/unidaguaianazes)